

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**LEI PAULO GUSTAVO**

**EDITAL Nº 002/2023 – PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL**

A **Prefeitura Municipal de Monteiro - PB**, em consonância com a Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital, o REGULAMENTO para a seleção e premiação de projetos culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referente a PREMIO PRODUÇÃO CULTURAL.

**1. DA JUSTIFICATIVA**

1.1. **O Edital Nº 002/2023 – PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL**, configura-se como uma ação de reconhecimento ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, com ênfase na premiação a projetos de produções culturais desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento coletivo e que gerem impactos local, sociais e econômicos.

**2. DO OBJETO**

2.1. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e premiação de projetos de Produção Cultural individual e coletivo, enquadrados no artigo 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023, submetidos por proponentes residentes no município.

2.2. Através deste edital a Prefeitura Municipal de **Monteiro – PB** pretende premiar projetos de produção cultural que gerem o desenvolvimento de atividades culturais através de iniciativas individuais, coletivas ou de grupos, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município.

**3. DAS CATEGORIAS**

3.1. Este Edital contemplará 49 (quarenta e nove) produções culturais através de prêmios nas diversas áreas da arte e da cultura conforme tabela abaixo:

### 3.1.1. Prêmio de Produção Cultural:

CATEGORIA	VAGAS
Artesanato	18
Literatura / Livro	02
Literatura de Cordel	05
Grupos Musicais	04
Trios de Forró	10
Grupos de Teatro e Dança	10

## 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

4.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230002-008365 – Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023 e a Lei Municipal Nº **2.206**/2023 do Crédito Especial.

4.2. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para os seguintes objetos:

4.2.1. R\$ 91.440,00 (noventa e um mil, quatrocentos e quarenta reais), Prêmio de Produção Cultural.

## 5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1. Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

5.2. As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservados concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

5.3. Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

5.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

5.5. Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

5.6. Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

5.7. No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

## 6. DO CRONOGRAMA

6.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site <https://monteiro.pb.gov.br/>

Etapa	Período	Duração
Período de Inscrições	25 de julho a 18 de agosto de 2023	25 dias
Divulgação do Resultado dos Classificados	28 de agosto de 2023	-
Período para Interposição de Recurso	29 a 30 de agosto de 2023	02 dias
Divulgação do Resultado Final	31 de agosto de 2023	-
Período de Habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural	18 a 22 de setembro de 2023	05 dia
Período de Pagamento dos Projetos Selecionados	02 a 06 de outubro de 2023	05 dias

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com domicílio no município, através de proposta de produto cultural e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

7.2. Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos neste Edital ou membros da Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de **Monteiro - PB**.

## 8. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

8.1 O Edital Nº **002/2023 – PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL**, contemplará 49 (quarenta e nove) projetos de produção cultural, com um investimento de R\$ 91.440,00 (noventa e um mil, quatrocentos e quarenta reais)

8.2. O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

8.2.1. Prêmio de Produção Cultural:

CATEGORIA	VAGAS	R\$ VALOR	R\$ TOTAL
Artesanato	18	1.000,00	18.000,00
Literatura / Livro	02	1.434,00	2.868,00
Literatura de Cordel	05	1.000,00	5.000,00
Grupos Musicais	04	4.000,00	16.000,00
Trios de Forró	10	1.500,00	15.000,00
Grupos de Teatro e Dança	10	3.000,00	30.000,00

O Total da Premiação nessa ação será no montante de R\$ 91.440,00 (noventa e um mil, quatrocentos e quarenta reais)

8.3. Serão selecionados os melhores projetos obedecendo aos quantitativos de prêmios estipulado nos itens 8.2.1, que poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

8.4. O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica), descontando os tributos previsto na legislação em vigor.

**Parágrafo único:** no pagamento a pessoa física, haverá retenção de Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente. Os prêmios pagos a Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação (Imposto de Renda), embora não sofrem retenção na fonte.

8.5. No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI Micro Empreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

## 9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de 25 de julho a 18 de agosto de 2023, presencialmente exclusivamente na **Secretaria de Cultura e Turismo**, através de formulário disponibilizado no site da Prefeitura <https://monteiro.pb.gov.br/>.

9.2. No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

9.2.1. Ficha de Inscrição contendo dados pessoais, projeto com apresentação, Currículo e portfólio;

9.2.2. Currículo, e portfólio do proponente;

9.2.3. Declaração de Representatividade, quando se tratar de caso de grupos ou coletivos informais, conforme modelo disponível no Anexo I.

9.2.4. Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo II.

9.3. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9.4. Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

## 10. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

10.1. Os projetos serão analisados pela comissão de coordenação e análise nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Item	Critério	Não Apresentou	Apresentou Parcialmente	Apresentou Integralmente
------	----------	----------------	-------------------------	--------------------------

1	Relevância Artística do Projeto	0,0	0,5	2,0
2	Trajectoria Artística	0,0	0,5	2,0
3	Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos	0,0	0,5	2,0
4	Currículo e Portfólio	0,0	0,5	2,0
5	Criatividade e Originalidade	0,0	0,5	2,0

10.2. Cada proposta será avaliada por 02 (dois) pareceristas e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

10.3. Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.

10.4. Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

10.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

10.6. Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.

10.7. Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

10.8. O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site <https://monteiro.pb.gov.br/>, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.

10.9. Do resultado Classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade no site <https://monteiro.pb.gov.br/>

10.10. A coordenação Municipal da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

10.11. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

10.12. Após analisados os pedidos de reconsideração, a **Comissão de Coordenação da Lei Paulo Gustavo** publicará no Diário Oficial do Município e no site <https://monteiro.pb.gov.br/> a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

10.13. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

## **11. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ANÁLISE**

11.1. A Comissão de Coordenação e Análise, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeador pelo Prefeito Municipal.

11.2. Os trabalhos da Comissão de Coordenação e Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** para a devida tomada de decisão.

## **12. DA PREMIAÇÃO**

12.1. Após a homologação do resultado final, a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** convidará o Proponente do projeto para assinatura do Contrato e Recibo do Prêmio.

12.2. Além do contrato e recibo devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

12.3. A não assinatura do contrato e recibo e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

12.3. No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

12.4. O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

12.5. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do contrato.

12.6. O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária.

### **13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

13.1. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

13.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

13.2.1. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

### **14. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

14.1. Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

#### **14.2. Proponente Pessoa Jurídica**

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu;
- d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- g) Certidão Negativa do FGTS;

- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal
- l) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

#### 14.3. **Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual**

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia da identidade e CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.
- h) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal

#### 14.4. **Proponente Pessoa Física:**

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal;
- h) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão);

**Parágrafo Primeiro:** No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta deverá estar no nome do proponente. Para o MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da **Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Cultura e Turismo, Prefeitura Municipal de Monteiro, Ministério da Cultura e Governo**

**Federal**, conforme disponibilizado pelo Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.

15.2. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

**“Prêmio Produção Cultural - Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195/2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura e Turismo, Prefeitura Municipal de Monteiro - PB, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.”**

15.3. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

15.4. É de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

15.5. Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

15.6. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da **Secretaria de Cultura e Turismo**.

15.7. Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no site <https://monteiro.pb.gov.br/> .

Monteiro - PB, 25 de julho de 2023

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
**Prefeita Constitucional de Monteiro - PB**